Contrato 5356

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

CONTRATO N.º 613/2015

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, através da **SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 83.021.808/0001-82, com sede na Rua Jonas Rauen, nº 53-E, Centro, neste ato representado por sua Secretária de Educação, Sra. **ASTRIT MARIA SAVARIS TOZZO**, inscrita no CPF sob o nº 622.836.699-87, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, estabelecida na Rua Senador Atílio Fontana, 591-E, Bairro Efapi, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.804.642/0001-08, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **VINCENZO FRANCESCO MASTROGIÁCOMO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.160.280-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98, firmam o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente contrato consiste na locação de salas de aula com disponibilidade de pessoal (fiscais, coordenação, segurança) e equipamentos, para realização de prova escrita destinada ao Processo seletivo temporário do Magistério Público Municipal, que ocorrerá no dia 22 de novembro de 2015, com previsão de participação de 2.000 (dois mil) candidatos, conforme especificações contidas no Anexo I deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS
Pela prestação dos serviços constantes do objeto do presente contrato o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R$ 47.240,00 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento à empresa licitante vencedora do presente processo Licitatório será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:
- Os pagamentos serão efetuados até o vigésimo dia do mês subseqüente ao da Prestação dos Serviços.
- Por ocasião de cada pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade quanto ao pagamento de FGTS, Previdência Social e Salários;
- Caso a empresa esteja irregular quanto ao pagamento de suas obrigações, o Município efetuará a retenção dos valores devidos, podendo pagar o salário diretamente aos trabalhadores da **CONTRATADA.**

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO
Os preços não serão reajustados durante a vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO
A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

FERNANDA DANIELLI
Procuradora Geral do Município
de Chapecó
OAB /SC 32248

JAURO S. VON GEHLEN
Município de Chapecó
OAB/SC - 20.098-B

MARI CLAUDIA WEIRICH
Gerente de Contratos

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

Do desconto por antecipação de pagamento:
-O Município poderá negociar descontos para antecipação do pagamento de parcelas;
-O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para o Município de Chapecó.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

Os serviços deverão ser prestados no dia 22 de novembro de 2015, e terá prazo de validade de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada responsabilizar-se-á administrativa, civil e criminalmente por:
a) Permitir que os prepostos do **MUNICÍPIO** inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
b) Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e pagamento salarial ;
c) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço;
d) É da **CONTRATADA** a responsabilidade pelos danos que possam afetar o **MUNICÍPIO** ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;
e)o local da realização das provas deve estar aberto no dia anterior ao dia da prova para permitir procedimentos de mapeamento das salas e treinamento dos fiscais, devendo permanecer aberto até a conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

a) Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas;
b) Fiscalizar a entrega e a qualidade dos serviços;
c) Cumprir as condições de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL E CASOS OMISSOS

Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos, serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.
Será caso de rescisão de Contrato, o atraso, por parte da **CONTRATADA,** quanto aos pagamentos de FGTS, Previdência Social e Salários, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** não cumprindo as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
- Advertência:
- Suspensão do direito de licitar junto as Prefeituras Municipais;
- Declaração de Inidoneidade.

FERNANDA DANIELLI
Procuradora Geral do Município
de Chapecó
OAB /SC 32248

MARI CLAUDIA WEIRICH
Gerente de Contratos

JAURO S. VON GEHLEN
Município de Chapecó
OAB/SC - 20.098-B

- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência, após a expedição da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 230/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

A fiscalização e o controle por parte do **MUNICÍPIO**, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à **CONTRATADA** do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente

2135	339039	MANUT CONVÊNIO ENSINO SUPERIOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 16 de novembro de 2015.

ASTRIT MARIA SAVARIS TOZZO
Secretária de Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE
Contratada

Testemunhas: Daniela G da Rosa

Daniela Gonçalves da Rosa
Coordenadora do Setor de Apoio Operacional
UNOCHAPECÓ

FERNANDA DANIELLI
Procuradora Geral do Município
de Chapecó
OAB /SC 32248

JAURO S. VON GEHLEN
Município de Chapecó
OAB/SC - 20.098-B

MARI CLAUDIA WEIRICH
Gerente de Contratos

ANEXO I

Os serviços a serem executados deverão conter as seguintes especificações:

ITEM 1 - LOCAÇÃO DE SALAS DE AULA PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 002/2015, VISANDO À ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ACONTECERÁ NO DIA 22.11.2015, COM PREVISÃO DE PARTICIPAÇÃO DE 2000(DOIS) MIL CANDIDATOS. A LOCAÇÃO DO ESPAÇO DEVE OFERECER SALAS CLIMATIZADAS PARA, NO MÁXIMO, 35(TRINTA E CINCO) CANDIDATOS CADA; 1(UMA) SALA DE COORDENAÇÃO POR BLOCO COM ACESSO À CAMPAINHA, TELEFONE, COMPUTADOR COM INTERNET DISPONÍVEL E IMPRESSORA; 1(UMA) SALA POR BLOCO COM 01 FISCAL CADA PARA CANDIDATAS LACTANTES QUE NECESSITEM AMAMENTAR, DIVERSAS, PORTANTO, DAS RESPECTIVAS SALAS DE COORDENAÇÃO E DE APLICAÇÃO DE PROVAS; 2(DOIS) FISCAIS PARA CADA SALA, EXCETUADAS AS SALAS DE COORDENAÇÃO E AMAMENTAÇÃO; 1(UM) FISCAL VOLANTE PARA CADA 5(CINCO) SALAS, SENDO, NO MÍNIMO, 2(DOIS) FISCAIS VOLANTES POR CORREDOR; UM REPRESENTANTE DO LOCAL PARA ATUAR COMO COORDENADOR JUNTAMENTE COM A COMISSÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO;EQUIPE DE SEGURANÇA E APOIO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO PROCESSO SELETIVO. OS FISCAIS DEVERÃO PARTICIPAR DO TREINAMENTO ALÉM DO PERÍODO DE APLICAÇÃO DAS PROVAS. O LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS DEVERÁ ESTAR ABERTO NO DIA ANTERIOR AO DIA DA PROVA PARA PERMITIR PROCEDIMENTOS DE MAPEAMENTO DAS SALAS E TREINAMENTO DOS FISCAIS, DEVENDO PERMANECER ABERTO ATÉ A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS.

ITEM 2 - LOCAÇÃO DE 3(TRÊS) SALAS DE AULA PARA A REALIZAÇÃO DA BANCA AVALIATIVA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 002/2015 VISANDO À ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ACONTECERÁ NO DIA 13 .12.2015, SENDO 1(UMA) SALA PARA COORDENAÇÃO COM ACESSO A TELEFONE, COMPUTADOR COM INTERNET DISPONÍVEL E IMPRESSORA E 2(DUAS) SALAS PARA EXECUÇÃO DA BANCA; 1(UM) REPRESENTANTE DO LOCAL PARA ATUAR COMO COORDENADOR JUNTAMENTE COM A COMISSÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO E 3(TRÊS) FISCAIS PARA ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS. O LOCAL DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL DURANTE TODO O DIA DA REALIZAÇÃO DA BANCA PARA PERMITIR PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS DA REFERIDA ETAPA, PERMANECENDO ABERTO, PORTANTO, ATÉ A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS.

FERNANDA DANIELLI
Procuradora Geral do Município
de Chapecó
OAB /SC 32248

MARI CLAUDIA WEIRICH
Gerente de Contratos

JAURO S. VON GEHLEN
Município de Chapecó
OAB/SC - 20.098-B